



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Ilustríssimos Pares,

<b>DESPACHO</b>
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA
14 / 04 / 20 25
presidente

O presente Projeto de Lei tem o objetivo primordial de fomentar a conscientização e educação ambiental no Município de Ribeirão Grande, envolvendo, principalmente, a comunidade escolar

A Constituição Federal de 1988, no inc. V do art. 23, aduz que:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação [...]

Assim sendo, este Projeto de Lei tem o objetivo de incentivar e conscientizar as crianças e adolescentes, e por consequência os demais cidadãos por meio da educação ambiental estimulando o processo formativo e conscientizador a população ribeirão grandense, podendo e devendo ainda fomentar ações expressivas da população de todas sanidades oro meio da difusão das ideias e conceitos ambientais apresentados por esta ação maior até mesmo na área artístico-cultural e utilizando-as em momentos festivos de abertura pública para apresentações em festas eventos e afins com a participação da comunidade escolar dos projetos sociais e de seus familiares.

Este projeto tem por finalidade proporcionar educação ambiental de qualidade de forma permeável a dinâmica escolar respeitando a grade curricular e suas demandas práticas de horários de aulas e de cumprimento pedagógico em todas as esferas do ambiente educacional e escolar.





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Diante do exposto, certo do mérito deste Projeto de Lei, que visa de forma integrada com as escolas do Município de Ribeirão Grande, com seus mecanismos de alcance social bem como serviços de convivência e afins, e ainda com a comunidade, fomentando a participação da sociedade na gestão das políticas públicas educacionais, ambientais, conscientizadoras e culturais, reconhecendo o potencial responsável consciente, a autonomia e a diversidade de ideias da população de Ribeirão Grande e fortalecendo a transversalidade da cultura com a educação, conto com o apoio dos nobres pares, para seguirmos na vanguarda do incentivo ao cuidado com a questão ambiental, educacional, instrutiva, e à produção cultural local da forma mais diversificada, trazendo a transversalidade da cultura com a educação e fortalecendo a escola como espaço multiplicador de boas práticas.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, “Plenário Monsenhor Pedro José Vieira”, em 14 de abril de 2025.

  
**SÔNIA MARIA DE SALLES**  
**VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeirao grande.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 06 DE 11 DE ABRIL DE 2025

(DE AUTORIA DA VEREADORA SÔNIA MARIA DE SALLES)

**“Cria o Eco Educa, programa de conscientização ambiental em instituições de ensino, projetos sociais municipais e escolas da rede pública municipal de ensino no Município de Ribeirão Grande”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Eco Educa, programa de conscientização ambiental em instituições de ensino, projetos sociais municipais e escolas da rede pública municipal de ensino, que visa a:

- I – Conscientizar a educação ambiental nas comunidades através de escolas e outros órgãos públicos de cunho educacional e/ou serviços de convivência;
- II – Incentivar o descarte correto de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- III – Fortalecer a escola e demais mecanismos de cunho educativo como espaços de propagação, educação e conscientização ambiental;
- IV – Incentivar a comunidade escolar e demais espaços de cunho educativo a participar e pertencer ao ciclo de atividades e ações a serem propostas; e
- V – Aumentar a participação da educação e serviços de convivência nas políticas de conscientização ambiental e cuidados com as questões de preservação do meio ambiente através de ações educativas.

**Art. 2º** O programa Eco Educa desenvolver-se-á mediante a propagação de ações educativas diversas bem como palestras, dinâmicas e atividades práticas nas escolas da rede pública municipal de ensino ou outros mecanismos que tenham proximidade com os públicos de crianças adolescentes em idade escolar, desenvolvidas nos espaços acima mencionados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

**Art. 3º** As atividades devem ser levadas aos acima mencionados mecanismos de educação e assistência social, através de educadores de diversa áreas que possam compor de forma rica e integral o processo de conscientização ambiental para o público mencionado.

**Art. 4º** Após seu desenvolvimento nas escolas e serviços educacionais, as produções advindas de todo processo elaborado, poderão culminar em trabalhos práticos plásticos e artísticos, apresentações culturais, escolares e públicos, ou por meio de parcerias e realizado em espaços municipais adequados à quantidade de envolvidos e à expectativa de público, ou em outros espaços, conforme interesse do Município de Ribeirão Grande.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, “Plenário Monsenhor Pedro José Vieira”, em 14 de abril de 2025.

**MARCELO LUIS NUNES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**